## TO THE PARTY OF TH

## MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA JURÍDICA

## JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Processo Administrativo nº 024/2019

Concedente: Município de Aquidauana

Proponente: Associação Pestalozzi de Aquidauana

Área de atendimento: Pessoas com deficiência

Título do Projeto: Reabilitação de Pessoas com Deficiência.

Período de Execução: Ano 2019.

Fonte de Recursos: Programa Nacional de Alimentação Escolar

Órgão Interveniente: Secretaria Municipal de Educação

O Município de Aquidauana através da Secretaria Municipal de Educação pretende firmar Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana através de sua mantenedora Escola especializada Mundo Feliz, Centro de Múltiplo uso Helena Antipoff e Centro de Equoterapia Cavalgando pela Vida, tem por finalidade a atenção e defesa dos direitos à criança, adolescente, jovens e adultos, em todas as políticas, com atendimento permanente, direto e gratuito as pessoas com deficiência.

Para esta parceria a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto Reabilitação da Pessoa com Deficiência, cujo objeto da parceria através da Secretaria Municipal de Educação com a utilização de recursos do Tesouro Municipal, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para atender 184 alunos através do Programa de Merenda Escolar

Plano de Aplicação detalhando as quantidades de atendimentos por especialidade, previstos anualmente, o custo unitário, custo total das metas e etapas para o exercício de 2019 totalizando o valor de R\$ 29.544,00 (vinte e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 14.772,00(quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais) do Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE e R\$ 14.772,00(quatorze mil, setecentos e setenta e dois reais) a título de complementação com recursos próprios do Município, para custear 183 alunos mensais, com merenda escolar de qualidade.

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Pestalozzi de Aquidauana, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeira.

Os princípios norteadores para o firmamento do termo de Colaboração devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a Pestalozzi, pois trata-se caso de atividades e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Tal justificativa, oram em comento, baseia-se no fato da Assistência Social tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação, de maneira que na Constituição Federal encontra-se, de maneira sucinta e genérica, porém, não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o País.

O Estado tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No entanto, é notório que nas últimas décadas, o Estado brasileiro vem sofrendo uma série de transformações financeiras, jurídicas e administrativas, mostrando-se um desafio importante para o aprofundamento democrático que mobiliza gestores de políticas públicas, intelectualidade e diversos setores da sociedade civil é a transformação da democracia formal em uma democracia participativa e substantiva.

Nesse contexto se consolida a ideia catalisadora dessa mudança: participação social é método de governar. O caminho para a redução das desigualdades socioeconômicas e para a consolidação de direitos se dá por meio da interação democrática e colaborativa entre Estado e sociedade.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos e, a partir dessa colaboração, é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (todos iguais perante a lei), e a igualdade material, econômica.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a

diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento:

Considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado.

Afirmamos a importância da manutenção da parceria com a OSC Associação Pestalozzi de Aquidauana, para a continuidade dos atendimentos a estes usuários, assegurando a qualidade das ações ofertadas, manutenção e prosseguimento dos resultados obtidos com os atendimentos.

Portanto, neste caso, verifica-se o enquadramento como DISPENSA, previsto no art. 30 inciso VI e art. 31, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo Colaboração, a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige o art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/2015, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva MEC/2008, considerando que as referidas legislações, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o serviço de atendimento à pessoas com deficiência física e mental de leve a severa e deficiências múltiplas em vários projetos.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se inexigindo/dispensando o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, no sítio oficial do município de Aquidauana na internet, e também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, fica aberto o prazo de 05(cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana MS.

Aquidauana MS, 11 de março de 2019.

**Ivone Nemer de Arruda** Secretária Municipal de Educação

**Odilon Ferraz Alves Ribeiro** 

Prefeito Municipal